



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Janaína Rodrigues Soares Silva, inscrita no CPF/MF nº 048.121.774-64, portadora do RG nº. 7157141 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping; Brotas Boulevard; Sala 17, Brotas, Salvador – BA. CEP: 40.285-001, representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 946.235 – SSP/BA, inscrita no CPF nº 165.570.505-91, residente e domiciliado à Av. Orlando Gomes, nº 1558, casa 16, bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - BA. CEP: 41.650-010, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, para atender as necessidades do Município de Prefeitura.**

ALCIDES DE  
CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:16557  
050591

Assinado de forma  
digital por ALCIDES  
DE CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:16557050591  
Dados: 2023.06.19  
17:54:11 -03'00'



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, honorários que correspondem ao percentual de 20% (vinte por cento), sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela **CONTRATANTE**, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

**Subcláusula Primeira** - Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Subcláusula Segunda** – O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após a decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**Subcláusula Quarta** – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

ALCIDES DE  
CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:1655705  
0591

Assinado de forma  
digital por: ALCIDES  
DE CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:16557050591  
Dados: 2023.06.19  
17:54:27 -03'00'



**Subcláusula Quinta** – A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2023:

**010102** - Secretaria de Administração e Finanças

**04 122 0404 2011 0000** - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

**014 - 3.3.90.00.00** - Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no Art. 54 da Lei nº 8.666/93, desde que observados pré-requisitos legais, previstos na mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

ALCIDES  
Assinado eletronicamente  
DE  
ALCIDES DE  
CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:1655  
7050591

Assinado eletronicamente  
ALCIDES DE  
CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:1655  
7050591



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;
- VII – Elaborar e apresentar a CONTRATANTE o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pela CONTRATANTE;
- VIII - Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentos necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;
- X - Ter responsabilidade pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilização;
- XI - Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

ALCIDES DE  
CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:1655705  
0591

Assinado de forma  
digital por ALCIDES  
DE CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:16557050591  
Data: 2023.06.19  
17:54:57 -03'00"



XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XIII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para tal;

III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Fornecer à CONTRATADA todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento do objeto deste contrato;

V - Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS**

As alterações de qualquer Cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Servidora Sra. Janaína Rodrigues Soares Silva (Secretária de Administração e Finanças), CPF nº 048.121.774-64, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALCIDES DE  
CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:165570  
50591

Assinado de forma  
digital por ALCIDES  
DE CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:16557050591  
Dados: 2023.06.19  
17:53:28 -03'00'





E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 15 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Janaina Rodrigues Soares Silva**  
Secretária de Administração e Finanças  
Portaria nº 213/2022

ALCIDES DE CARVALHO  
GUERREIRO  
FILHO:16557050591

Assinado de forma digital por  
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO  
FILHO:16557050591  
Dados: 2023.06.19 17:55:44 -03'00'

**GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda - EPP**

CNPJ: 02.133.732/0001-85

**Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**

Sócio-gerente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF 280.899.402-8

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF 126.807.362-11

